DECRETO Nº 13.455, DE 21/03/2024

Declara, de utilidade pública para fins de instituição, constituição e regularização de servidão pública administrativa do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova (DMAES) referente a poço artesiano já em operação pelo DMAES e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, no uso das suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o artigo 2º e o artigo 6º do Decreto-Lei Federal 3.365, de 21 de junho de 1941, e amparado no artigo 10, inciso XIX, artigo 129, inciso XIX e artigo 277, incisos VII e IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de regularização e constituição de servidão administrativa pelo Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Ponte Nova (DMAES), por via amigável ou judicial, área de terreno necessária à implantação de servidão para fins de regularização de poço artesiano do DMAES no bairro Vau Açu, localizado na rua Felipe Marum, nº 142, ocupando uma área de 4,0 m^2 (quatro metros quadrados), 2,0 x 2,0 metros, em lote com área de 368 m^2 (trezentos e sessenta e oito metros quadrados), sendo 8,0 metros de largura e 46,0 metros de comprimento, e com as seguintes coordenadas georreferenciadas para localização e conforme descrições topográficas em anexo:

a) Ponto 01: Latitude 20º 31’ 18.47” S / Longitude 42º 54’ 0.42” O.

Parágrafo único. O imóvel objeto da servidão administrativa não possui matrícula e nem registro no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova, conforme Certidão anexa e datada de 30 de maio de 2023.

Art. 2º. A regularização em tela é necessária para que o Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova (DMAES) possa continuar

fornecendo água para tal localidade ainda não atendida diretamente pelas redes de distribuição da Autarquia.

Parágrafo único. A regularização fundiária é importante também para que o Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova (DMAES) possa regularizar tal imóvel enquanto patrimônio público junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova e junto aos órgãos ambientais competentes.

Art. 3º. Fica o Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova (DMAES) autorizado a promover a regularização de servidão administrativa no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de eventual imissão na posse caso algum proprietário reivindique e comprove a propriedade, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal 3.365, de 21 de junho de 1.941.

Art. 4º. O Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova (DMAES) arcará com eventual indenização atual e futura decorrente de tal instituição de servidão administrativa, amigável ou judicial, podendo, para efeito de imissão na posse e caso algum proprietário reivindique e comprove a propriedade, alegar a urgência de que trata o artigo 15 do Decreto-Lei Federal 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º. Fazem parte deste Decreto o respectivo Memorial Descritivo e Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Ponte Nova.

Art. 6º. Os recursos para cobrirem as despesas com a presente instituição de servidão administrativa são os previstos no orçamento vigente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova,21 de março de 2024.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor Geral do DMAES